**CONTRATO Nº 209/2017**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2017**
**DISPENSA Nº 038/2017**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Abre Campo-MG, com sede à Rua Santo Antonio, 228, Centro, Abre Campo /MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.837.278/0001-83, representado pelo Sr. Márcio Moreira Victor, Prefeito Municipal, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VERA LÚCIA GOMES 16478916634,** inscrita no CNPJ n.º 28.937.700/0001-26, com sede à Rua Dr. José Candido Mayrink, nº 126, Bairro Nsa Sra das Graças, Rio Casca/MG CEP 35.370-000, neste ato representada por Vera Lúcia Gomes, CPF 164.789.166-34, denominado CONTRATADO, decorrente de licitação, Processo de DISPENSA Nº 038/2017, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constante no seu respectivo EDITAL e as demais cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. contratação de empresa para fornecimento de materiais de armarinho para o oficinas de artesanato do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Abre Campo, descritos no processo de Licitação Modalidade DISPENSA nº 038/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços/fornecimento, serão executados de acordo com a ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. O Município de Abre Campo não aceitará o serviço/fornecimento em desacordo com o presente contrato.

2.3. Será de inteira responsabilidade do licitante Contratado, zelar pela qualidade dos serviços/produtos e pela segurança e conforto dos funcionários envolvidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento, mediante a apresentação de nota fiscal à Prefeitura Municipal de Abre Campo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços/fornecimento, já incluídos os tributos, encargos, frete, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, o valor total de **R$4.591,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e um reais)**, sendo os seguintes valores unitários:

4.2. As despesas resultantes correrão à conta da dotação orçamentária própria constantes do procedimento licitatório, Modalidade DISPENSA nº 038/2017, e na Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS NORMAS LEGAIS**

5.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito a indenização nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO**

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02.02.210.08.244.05.2118..3.3.9.0.3.0 – F 386
02.02.210.08.244.05.2118..4.4.9.0.5.2 – F 389

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. A recusa do licitante em assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Prefeitura Municipal de Abre Campo, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/ execução dos produtos/ serviços;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras "c" e "d", são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**CLÁUSULA NONA: DO PRAZO**

9.1. O presente contrato terá início após sua assinatura e término em 31/12/2017, ou anteriormente findo o saldo contratado, podendo ser alterado, prorrogado ou aditado conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro de Abre Campo para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Abre Campo-MG, 16 de novembro de 2017.

_____

***Márcio Moreira Victor***
***PREFEITO MUNICIPAL***

_____

**VERA LÚCIA GOMES 16478916634**
**CNPJ 28.937.700/0001-26**
**Vera Lúcia Gomes**
**CPF 164.789.166-34**

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF: